



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 464/2022/PE

Razão Social: CPN - CENTRO DE PARTO NORMAL M^a DAS DORES DE SOUZA

Nome Fantasia: CPN - CENTRO DE PARTO NORMAL M^a DAS DORES DE SOUZA

Endereço: AV. JOSÉ MANIÇOBA DE SÁ,

Bairro: MARIA AUXILIADORA

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: RENATA TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAUJO CAVALCANTE -
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4709) - CRM-PE: 15290

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 26/11/2022 - 08:56 a 11:50

Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dra. Zilda do Rego Cavalcanti

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Uyara Holanda e Lucas Rafael Belfort

Cargo(s): Enfermeiros plantonistas

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria, demandada pelo coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux, destina-se a **elucidar pontos constantes dos esclarecimentos prestados** pela diretora do Centro de Parto Normal Maria das Dores de Sousa, relativos a **vistoria de nº 198/2022**, com foco nos pontos a seguir elencados:

- 1) O modo como as situações de emergência são atendidas por profissionais médicos, já que não há plantonistas
- 2) Verificação dos kits de emergência constantes na resposta
- 3) Esclarecimentos acerca do significado de "pré-natal inadequado" que representa 30% dos motivos de encaminhamento de gestantes
- 4) Impacto das modificações nos critérios de admissão no número de partos realizados.

Cumprir trazer alguns termos da **Portaria nº 11, de 07/01/2015**, citada nos esclarecimentos da diretora do centro, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de **Centro de Parto Normal - CPN** - no âmbito do SUS. Em seu **artigo 2º** considera conceitos de alojamento conjunto, atenção humanizada ao parto, gestação de baixo risco, parto de baixo risco, parto normal e quarto de pré-parto, parto e puerpério. **Classifica ainda os CPN** em intra hospitalares e peri-hospitalares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Da portaria destacamos o **art. 4º, inciso XIII**, que determina a necessidade dos centros de possuírem protocolos de admissão no CPN e de assistência ao trabalho de parto, parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido por enfermeiro obstétrico/obstetriz.

De acordo com a portaria o **CPN de Petrolina está classificado como CPNp** (peri-hospitalar), e deve **a)** estar localizado nas imediações do estabelecimento hospitalar de referência, a uma distância que deve ser percorrida em tempo inferior a 20 (vinte) minutos do respectivo estabelecimento, em unidades de transporte adequadas; **b)** garantir a transferência da mulher e do recém-nascido para o estabelecimento hospitalar de referência, nos casos eventuais de risco ou intercorrências, em unidades de transporte adequadas, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana; **c)** ter como referência os serviços de apoio do estabelecimento ao qual pertence ou está vinculado, nos termos do anexo I; e **d)** garantir a permanência da mulher e do recém-nascido no quarto PPP, da admissão à alta.

O parágrafo 3º do art. 6º da mesma portaria traz que "O CPN poderá ser composto por II - 5 (cinco) quartos PPP, com produção mínima de 840 (oitocentos e quarenta) partos anuais e média de 70 (setenta) partos mensais.

No art.7º inciso IV - CNPp com 5 (cinco) quartos PPP elenca equipe mínima de enfermagem, e o art. 8º determina que "Cabe ao estabelecimento hospitalar de referência do CPN garantir equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, composta por médico obstetra, médico anestesista e médico pediatra ou neonatologista, que prestará o pronto atendimento às solicitações e aos encaminhamentos da equipe do CPN."

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. Médicos: 3 (A vistoria foi no sábado de manhã, não encontramos médicos no serviço. Fomos informados que a diretora técnica comparece diariamente, e os dois pediatras comparecem para dar alta ao RN, não trabalham em regime de plantão de sobreaviso, mas se organizam entre si, caso sejam acionados para assistência ao neonato.)

4.2. Enfermeiros: 2 (São dois enfermeiros(a)s por plantão.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4.3. Farmacêuticos: 1

4.4. Nutricionistas: 1

4.5. Outros: 6 (No momento da vistoria havia 01 porteiro, uma recepcionista, 02 auxiliares de serviços gerais, além de técnicas de enfermagem.)

5. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

5.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim

5.2. Em qual(is) especialidade(s): Partos de baixo risco

5.3. Referência seus pacientes para alguma unidade: Sim

5.4. Em qual(is) especialidade(s): Obstetrícia e Neonatologia

5.5. Em qual(is) serviços(s): Intercorrências maternas e com RN

5.6. Em quais unidades: Hospital Dom Malan

5.7. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não (Relato de que o hospital de referência está localizado a 3 (três) minutos do CPN.)

5.8. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não (Porta aberta para as pacientes do CPN)

5.9. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (Ambulância Básica dispõe de kits organizados para o transporte.)

5.10. O serviço de remoção é próprio: Sim

6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

6.1. Centro de parto normal: Sim (CPN tipo peri-hospitalar com referência para o Dom Malan)

6.2. Serviço de vacinação: Sim

7. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO **

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

7.1. Na sala de parto: Não

7.2. Outro local: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

7.3. Berço aquecido: Sim

7.4. Aspirador de secreções: Sim

7.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim

7.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

7.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

7.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

7.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

7.10. Rede de gases: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.11. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 7.12. Balança para recém-nascido: Sim
- 7.13. Termômetro clínico: Sim
- 7.14. Estetoscópio clínico: Sim
- 7.15. Bomba de infusão: Sim
- 7.16. Adrenalina diluída: Sim
- 7.17. Bicarbonato de sódio: Sim
- 7.18. Vitamina K: Sim
- 7.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 7.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 7.21. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 7.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 7.23. Fio guia estéril: Sim
- 7.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 7.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 7.26. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 7.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 7.28. Oxímetro de pulso: Sim

8. QUARTO DE PPP **

- 8.1. Salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Sim

EQUIPAMENTOS DAS SALAS REVERSÍVEIS EM SISTEMA PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO (PPP)

- 8.2. Amnioscópio: Sim
- 8.3. Amniótomo: Sim
- 8.4. Assento removível para acompanhante: Sim
- 8.5. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 8.6. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 8.7. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 8.8. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 8.9. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 8.10. Cilindro de oxigênio: Sim
- 8.11. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 8.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 8.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 8.14. Fita métrica: Sim
- 8.15. Glicosímetro: Sim
- 8.16. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 8.17. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 8.18. Acesso à analgesia do parto normal: Sim (Sala anexa)
- 8.19. O serviço permite a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.20. Há condições de privacidade para a parturiente e seu acompanhante: Sim
8.21. Área para deambulação: Sim
8.22. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente: Sim
8.23. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido: Sim
8.24. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

9. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|--|----------|------------|
| 15290 | RENATA TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAUJO CAVALCANTE - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4709) | Regular | |
| 9588 | JOSE MENDES CORREIA DE ARAUJO JUNIOR | Regular | |
| 19532 | PAULO WEBSTER BEZERRA DE ARAUJO - PEDIATRIA (Registro: 10280) | Regular | |

10. CONSTATAÇÕES

10.1. Confirmamos existência de kits para uso exclusivo de médicos, entretanto por estar previsto como CPN peri-hospitalar não há médicos de plantão presencial ou sobreaviso. Fomos informados de que os médicos se organizam de maneira informal para atender eventual chamado no centro.

10.2. Recebemos da demanda 198/2022 a estatística de encaminhamentos do CPN para o Dom Malan: 15% anemia, 10% prematuridade, 10% RPM maior 12 h, 10% síndrome hipertensiva, 10% macrossomia fetal, 5% diabetes gestacional, 5% ITU sem tratamento e 5% CPN lotado. Quanto aos 30% de pré-natal inadequado não restaram claros os enquadramentos, por sermos informados que os motivos anteriores estão incluídos neste item.

10.3. Para pré-natal inadequado fomos informados que não admitem se não houve nenhuma consulta pré-natal, se menos que seis consultas são avaliadas caso a caso.

10.4. Não acessamos protocolo de admissão ao serviço, por estar guardado na administração, apesar de que relatam conhecê-lo pelas discussões em reuniões.

10.5. Plantonistas de enfermagem ratificam que houve modificações dos critérios de admissão:

- 1) antes admitiam pré-natal exclusivamente no SUS e foi ampliado para SUS ou privado;
- 2) a Hemoglobina no 3º trimestre era apenas acima de 11 mg/dL passou a 10,5 mg/dL;
- 3) era exigido urocultura de controle do 3º trimestre, passaram a admitir se houver referência a tratamento correto da ITU;
- 4) Antes admitiam idade gestacional menor ou igual a 40 semanas e seis dias, agora admitem se maior ou igual a 41 semanas.

10.6. Não acessamos a estatística de realização de partos após a modificação dos critérios de admissão. Entretanto no momento da vistoria havia uma paciente já de alta, se organizando para sair, e chegou uma paciente para triagem, naquele momento não havia pacientes internadas ainda.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. IRREGULARIDADES

11.1. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - **

11.1.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

11.1.2. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos que entre os esclarecimentos a serem verificados nesta vistoria o mais importante diz respeito a desproporção observada entre o baixo número de partos realizado na CPN e o alto número verificado na maternidade de referência, que é o Dom Malan. Preocupação que visa melhorar a assistência ao parto no município e região.

Entre os esclarecimentos prestados pela diretora, referente a vistoria nº 198/2022, recebemos a produção do CPN de julho a setembro, e do hospital de referência Dom Malan de maio a julho, do ano corrente, 2022. Comparando o mês de julho, comum a ambos, verificamos que no mês de julho no CPN foram realizadas 105 triagens, 20 transferências para o setor de triagem e 02 para internamento no Dom Malan, sendo que 31 partos ocorreram no CPN. Neste mesmo mês no Dom Malan ocorreram 238 partos normais de risco habitual, sendo 144 de cidadãs de Petrolina e 94 de outros municípios. A produção dos outros meses é semelhante à de julho, ora analisada.

Este é um indicador, que pode inclusive levar o ministério da saúde a determinar a suspensão dos repasses financeiros e desabilitar o CPN, como previsto no art. 48 da citada portaria, motivada pela produção mínima de partos insuficiente conforme dimensão do CPN, registrada em Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Cabe analisar a qualidade do nascer no município de Petrolina em função da superlotação cotidiana no Hospital Dom Malan, haja vista o CPN ser peri-hospitalar e ter este hospital como referência, não é possível realizar a análise em separado dos dois nosocômios.

Solicitamos a produção e características da demanda de outubro e novembro de 2022, bem como o protocolo de admissão ao serviço.

Petrolina - PE, 03 de dezembro de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**

**Dra. Zilda do Rego Cavalcanti
CRM - PE: 13223
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. ANEXOS



13.1. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CASA DE PARTO DE PETROLINA
SERVIÇO DE FARMÁCIA

KIT PARA TRANSPORTE

| MEDICAMENTOS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----------------------------|---------|------------|
| OCITOCINA 5UI/ML | AMPOLA | 3 |
| CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML | FRASCO | 1 |
| RINGER COM LACTATO 500 ML | FRASCO | 1 |
| MATERIAIS | | |
| | UNIDADE | QUANTIDADE |
| COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL | PACOTE | 2 |
| CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL | UNIDADE | 2 |
| EQUIPO MACROGOTAS | UNIDADE | 2 |
| GAZE ESTÉRIL | UNIDADE | 4 |
| JELCO Nº 16 | UNIDADE | 3 |
| JELCO Nº 18 | UNIDADE | 3 |
| JELCO Nº 20 | UNIDADE | 3 |
| LÂMINA DE BISTURI Nº 24 | UNIDADE | 2 |
| LUVAS DE PROCEDIMENTO M | CAIXA | 1 |
| LUVA ESTÉRIL 7.0 | UNIDADE | 2 |
| LUVA ESTÉRIL 7.5 | UNIDADE | 2 |
| LUVA ESTÉRIL 8.0 | UNIDADE | 2 |
| MULTIVIAS | UNIDADE | 1 |
| SERINGA 3 ML | UNIDADE | 2 |
| SERINGA 10 ML | UNIDADE | 2 |
| SERINGA 20 ML | UNIDADE | 1 |
| INSTRUMENTAL (CME) | UNIDADE | 1 |

13.2. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.3. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar



13.4. Cilindro de oxigênio fixado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml



13.6. Berço aquecido



13.7. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.8. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1



13.9. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente

| <u>KIT CUIDADOS INTENSIVOS NEONATAL</u> |
|---|
| SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 3 SEM CUFF - 01 UNIDADE |
| SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 3.5 SEM CUFF - 01 UNIDADE |
| SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 4 SEM CUFF - 01 UNIDADE |
| SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 - 02 UNIDADE |
| SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - 02 UNIDADE |
| SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA - 01 UNIDADE |
| SERINGA DESCARTÁVEL 1ML - 01 UNIDADE |
| COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5x7,5 COM 11 FIOS, C10 - 02 UNIDADES |
| LUYA ESTÉRIL TAMANHO MÉDIO TAMANHO 7 - 01 UNIDADE |
| LUYA ESTÉRIL TAMANHO MÉDIO TAMANHO 7.5 - 01 UNIDADE |
| CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML - 01 UNIDADE |
| ÁGUA DESTILADA - 02 UNIDADES |
| GLICOSE 50% - 04 AMPOLAS |
| MANUEIRA DE ASPIRAÇÃO E DRENAGEM ESTÉRIL, PVC SILICONIZADA - 01 UNIDADE |
| EPINEFRINA 1MG/ML - 02 AMPOLAS |
| AGULHA PARA ASPIRAÇÃO 25x12 (VERMELHA) - 01 UNIDADE |
| AGULHA PARA ASPIRAÇÃO 25x7 (CINZA) - 01 UNIDADE |
| JELCO 24 - 02 UNIDADES |
| MANTA TÉRMICA - 01 UNIDADE |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.10. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido



13.11. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente